

LEI Nº 357

COPIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o Lar da Criança de Pompéia.

ARTIGO 2º - Fica isento de Impostos e Taxas Municipais, inclusive os impostos e Taxas, por ventura em débito, a partir do exercício de 1950 o imóvel compreendido pelos lotes ns. 1 (um) e 2 (dois) do quarteirão nº 42 (quarenta e dois), de propriedade do LAR DA CRIANÇA DE POMPÉIA, adquiridos de Miguel Fournier Cano, e os lotes ns. 7 (sete) e 8 (oito), do quarteirão nº 42 (quarenta e dois), - adquiridos de Osorio Corrêa de Lara, localizados no Patrimônio Flandria.

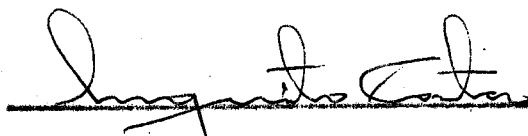
§ UNICO - Na hipótese de estar em débito o imóvel compreendido neste artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento da dívida.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 de março de 1957.


NECTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 27 de março de 1957


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO